

**Ofício N° 082/2024-SL.**

Tauá-CE, 20 de setembro de 2024.

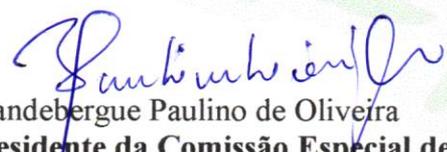
Ao Ilmo. Sr.  
**Tarsis Cavalcante Mota**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Nesta

**Assunto:** Recurso Administrativo Concorrência Pública n° 028/2023-CP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.611.868/0001-28, em face da decisão que a julgou inabilitada na Concorrência Pública n° 028/2023-CP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Tauá/CE – PT 1073767-05*. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo n° 2023.12.26.03, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**Agente de Contratação**

À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### **Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023.12.26.03/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 028/2023-CP

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Concorrência Pública nº 028/2023-CP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Tauá/CE – PT 1073767-05.*

### **DOS FATOS**

A recorrente, irredimida com o resultado proferido nos autos do presente procedimento licitatório, insurge-se contra decisão que a inabilitou, alegando que a documentação apresentada no certame em comente atende o imperativo do item 5.3.3.2.1 do Edital.

Nesse diapasão, segue-se análise e considerações de fato e de direito acerca do pleito apresentado.

### **DA RESPOSTA**

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles que orientam de forma específica a licitação, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93, in verbis:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e*



*julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública.

No que se refere à qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação procedeu sua decisão com base no Parecer emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá, conforme documentação já constante nos autos do presente processo. Vejamos:

A recorrente alega que há, nas CAT's anexadas ao processo, documentos suficientes para validar sua habilitação. Neste sentido, vejamos a relação de documentos apresentados pela recorrente (Tabela 1).

**Tabela 1: Acervo Impacto**

ITEM	CAT	PROFISSIONAL	EMPRESA
A	233188/2021	ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
B	216534/2020	ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
C	189308/2019	JOSE FIUZA BENEVIDES NETO	CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
D	914/96	JAMACI CORDEIRO PRACIANO	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Em síntese as CAT's **A**, **B** e **C** se enquadra ao comando 5.3.3.2.1 (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) e 5.3.3.2.2 (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) do edital, pois configura nos documentos elencado um profissional pertencente ao quadro técnico da empresa e a empresa recorrente como executora.

Já a CAT **D**, só se enquadra ao comando 5.3.3.2.1, pois o profissional nela vinculado não pertence ao quadro atual da empresa.

Em suma, a

Tabela 2 contém um detalhamento da avaliação do comando 5.3.3.2.1. O comando 5.3.3.2.2 não foi reavaliado, pois o licitante já o atendeu a priori.



**Tabela 2: Avaliação Detalhada (5.3.3.2.1)**

ITEM ANÁLISE	233188/2021		216534/2020		189308/2019		914/96		TOTAL		
	ITEM DA CAT	QUANT	ITEM DA CAT	QUANT	ITEM DA CAT	QUANT	ITEM DA CAT	QUANT			
a	5.2.1	6790.36			2.2.1 (PG 3)	(353.52/2.4) =147,30			10704.60		
	5.2.2	1171.72			2.3.1 (PG 3)	(353.52/2.4) =147,30					
					2.2.1 (PG 4)	(878.08/2.4) =365,86					
					2.3.1 (PG 4)	(878.08/2.4) =365,86					
					2.2.1 (PG 5)	(219.76/2.4) =91,56					
					2.3.1 (PG 5)	(219.76/2.4) =91,56					
					2.2.1 (PG 6)	(219.76/2.4) =184,82					
					2.3.1 (PG 6)	(219.76/2.4) =184,82					
					2.2.1 (PG 7)	(539.04/2.4) =224,60					
					2.3.1 (PG 7)	(539.04/2.4) =224,60					
					2.2.1 (PG 8)	(857.08/2.4) =357,12					
					2.3.1 (PG 8)	(857.08/2.4) =357,12					
	b			10.10	546,04*0.07 = 38.22	5.1.1	1861.56x0.07=130,31				168.53

Em síntese, fica notório que a recorrente não atendeu integralmente ao instrumento convocatório, no que concerne ao comando 5.3.3.2.1, pois **NÃO FOI ATINGIDO AS QUANTIDADES MÍNIMAS** requerida no edital.

**RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – QUADRO GERAL**

A Tabela 5 contém os quantitativos após reavaliação.

**Tabela 3: Quantidades após avaliação**

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL	CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL
------------------	---------------------------	----------------------------



ITEM ANÁLISE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE CONSIDERDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE CONSIDERDA
a	333.22	10704.60	> 0	10704.60
b	528.98	168.53	> 0	168.53

a – SINAPI-S 95995 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (M3)

b – SINAPI-S 94990 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO (M3)

Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este corpo técnico joga **IMPROCEDENTE** este recurso, salvo melhor julgamento da comissão.

Diante de todo o exposto, em virtude da natureza técnica da matéria, relacionada a serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação acatará integralmente o que foi apresentado no parecer do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Recurso, permanecendo a empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA inabilitada, conforme os argumentos acima expostos.

Tauá - CE, 20 de setembro de 2024.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



### Concorrência Pública nº 028/2023-CP

Processo Administrativo nº 2023.12.26.03

**RATIFICAMOS** o posicionamento da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Concorrência Pública nº 028/2023-CP, que tem como objeto a *Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Tauá/CE – PT 1073767-05*, no que se refere ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá-CE, 20 de setembro de 2024



**Tarsis Cavalcante Mota**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos